

RESOLUÇÃO Nº 012/2013-REITORIA/UNESPAR

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Paraná.

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto nº 6.896 de 28 de dezembro de 2012, e nos termos do artigo 21 do Estatuto, e

considerando o Decreto nº 9.538, publicado em 05 de dezembro de 2013, no Diário Oficial do Estado do Paraná, que autorizou o Credenciamento e a aprovação do Estatuto da Universidade Estadual do Paraná, principalmente,

considerando os incisos I, IV e XXIII do artigo 11 do Regimento Geral da Unespar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, nos termos do Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se nos **sites** oficiais da Unespar e dos seus Campi.

Paranavaí, 16 de dezembro de 2013.

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Antonio Carlos Aleixo

Reitor da Unespar

ANEXO

**RESOLUÇÃO Nº 012/2013-REITORIA/UNESPAR
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica - PIC da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, constitui-se em um conjunto de ações destinadas a propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, em nível de Iniciação Científica.

Art. 2º O PIC tem por objetivos:

- I - incentivar a participação de alunos dos cursos de Graduação e da Educação Básica em projetos de pesquisa de Iniciação Científica - IC;
- II - desenvolver em alunos de Ensino Superior e da Educação Básica o pensamento e a prática científica, artística e cultural, com a orientação de pesquisadores qualificados;
- III - contribuir para ampla formação de pesquisadores;
- IV - contribuir para a redução do tempo médio de permanência dos alunos na Pós-Graduação;
- V - possibilitar maior interação entre Educação Básica, Graduação e Pós-Graduação;
- VI - qualificar alunos para os Programas de Pós-Graduação;
- VII - promover a disseminação e divulgação dos resultados da pesquisa desenvolvida.

Art. 3º O PIC é constituído pelas seguintes modalidades:

- I - Iniciação Científica com Bolsa;
- II - Iniciação Científica Voluntária.

Parágrafo único: O processo de inscrição, seleção e acompanhamento do PIC será normatizado por edital específico.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O PIC é coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Iniciação Científica - CALIC e pelo Comitê Externo de Iniciação Científica.

Parágrafo único: A PRPPG, levando em consideração as especificidades de cada Campus, poderá constituir Comitê Assessor de Campus, com composição e atribuições a serem definidas em normativa específica.

Art. 5º O CALIC é composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor de Pesquisa da Unespar, na condição de coordenador;
- II - docentes da Unespar, preferencialmente com titulação de Doutor, com comprovada experiência em pesquisa e orientação;
- III - representante discente participante do PIC.

Parágrafo único: A indicação do representante discente é feita pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE.

Art. 6º Os representantes docentes do CALIC são indicados por cada Campus, observando-se as grandes áreas do conhecimento do CNPq.

§ 1º Cada Campus poderá indicar até dois docentes por área de conhecimento existentes no Campus, atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 5º.

§ 2º Os representantes docentes do CALIC são nomeados pela Reitoria para mandato de dois anos, após análise do Currículo Lattes e observando-se a possibilidade de equilíbrio na representação de cada Campus.

Art. 7º Compete ao CALIC:

- I - definir o edital de inscrição e seleção para ingresso no PIC e demais atividades relacionadas ao Programa;
- II - selecionar, pelo mérito científico, os pedidos de concessão de bolsa, com base nos critérios adotados;
- III - acompanhar orientadores e alunos no desenvolvimento de projetos de pesquisa do PIC;
- IV - analisar e deliberar sobre projetos e relatórios de pesquisa;
- V - indicar consultores *ad hoc* quando necessário;
- VI - participar da organização e acompanhar as atividades dos eventos do PIC;
- VII - analisar e deliberar sobre pedidos de cancelamento e substituição de alunos;
- VIII - estimular a participação dos alunos de IC em eventos científicos;
- IX - deliberar sobre inadimplências;
- X - analisar e julgar recursos.

Art. 8º Compete ao Coordenador do CALIC:

- I - convocar e presidir as reuniões do CALIC;

- II - publicar editais vinculados ao PIC;
- III - responsabilizar-se pela gestão do PIC;
- IV - solicitar apoio a agências de fomento para financiamento do PIC;
- V - organizar os eventos do PIC;
- VI - representar a Unespar nos assuntos relacionados ao PIC;
- VII - aprimorar continuamente o funcionamento do PIC.

Art. 9º As reuniões do CALIC são convocadas pelo Coordenador, com pauta previamente divulgada, devendo as justificativas de falta ser encaminhadas por escrito à Coordenação do CALIC.

Parágrafo único: O não comparecimento sem justificativa a três reuniões e/ou a recusa de três justificativas pelo CALIC implicam no desligamento do representante.

Art. 10. O Comitê Externo de Iniciação Científica é composto preferencialmente por um (01) docente de cada grande área do conhecimento do CNPq.

Art. 11. Compete ao Comitê Externo de Iniciação Científica:

- I - participar do processo de seleção dos candidatos à bolsa;
- II - participar, anualmente, do evento de Iniciação Científica;
- III - encaminhar ao CNPq a avaliação do processo de seleção das bolsas e do PIC.

CAPÍTULO III REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 12. Para participar do PIC o orientador deve apresentar os seguintes requisitos:

- I - pertencer ao quadro de docentes efetivos da Unespar, com titulação mínima de mestre e regime de trabalho T-40 ou Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE);
- II - atender aos requisitos dos editais do PIC;
- III - possuir Currículo Lattes atualizado;
- IV - não estar inadimplente com a Unespar.

Art. 13. São obrigações do orientador:

- I - elaborar projeto de pesquisa de IC relacionado à linha de pesquisa de atuação;
- II - selecionar e indicar aluno para participação no PIC;
- III - orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, bem como material para a disseminação dos resultados em eventos e publicações;

- IV - emitir parecer sobre o desempenho do aluno quando solicitado;
- V - incluir participação do aluno nas publicações resultantes do trabalho de orientação de IC e fazer menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;
- VI - comunicar imediata e formalmente ao Coordenador do CALIC eventual problema relacionado ao projeto de pesquisa ou ao aluno de IC sob sua orientação;
- VII - participar da organização e/ou comissão científica do evento institucional do PIC e atuar como consultor do CALIC quando solicitado;
- VIII - não se afastar integralmente ou usufruir licença superior a três (3) meses, durante o período de vigência do projeto, para desenvolvimento de qualquer outra atividade, inclusive para cursar Pós-Graduação.

Art. 14. Para inscrição no PIC o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso de nível compatível com o programa pretendido;
- II - possuir Currículo Lattes atualizado;
- III - possuir disponibilidade de dedicação ao PIC em conformidade ao solicitado em edital de seleção específico;
- IV - estar adimplente com a Unespar.

Art. 15. São obrigações do aluno do PIC:

- I - executar o projeto de pesquisa, conforme aprovado pelo CALIC;
- II - apresentar, em conjunto com o orientador, relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas;
- III - cumprir carga horária de dedicação ao PIC em conformidade ao solicitado em edital de seleção específico;
- IV - submeter as publicações oriundas da pesquisa à anuência do orientador;
- V - apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos;
- VI - fazer referência à sua condição de aluno de IC, especificando a modalidade, e incluir o nome do orientador nas publicações oriundas da pesquisa.

§ 1º As eventuais alterações no projeto aprovado deverão ser informadas nos relatórios parcial e final;

§ 2º O aluno bolsista não pode usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa ou exercer qualquer atividade remunerada, salvo legislação específica.

CAPÍTULO IV INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16. O processo de inscrição e seleção no PIC será disposto em editais específicos, propostos pelo CALIC e publicado pela PRPPG.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 17. A avaliação da pesquisa de IC ocorre de forma contínua pelo CALIC e por meio de relatórios parcial e final entregues em conformidade ao especificado em edital.

Parágrafo único: Os relatórios parcial e final devem ser apreciados e aprovados pelo CALIC, que pode recorrer a consultores *ad hoc*, conforme necessidade.

Art. 18. A substituição de alunos de IC pode ser efetuada mediante solicitação do orientador, com justificativa circunstanciada, a ser apreciada e deliberada pelo CALIC.

Parágrafo único: A solicitação de substituição de aluno bolsista deve observar os prazos estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 19. O cancelamento de participação no PIC pode ser realizado observando-se um dos seguintes motivos:

I - negligência do aluno de IC ou do professor orientador que comprometa o desenvolvimento do PIC;

II - por solicitação do orientador, observando-se as responsabilidades dispostas no Artigo 13 e demais normativas internas e externas relacionadas ao PIC.

§ 1º A solicitação de cancelamento deve ser apreciada e deliberada pelo CALIC.

§ 2º No caso de cancelamento de pesquisa que conta com bolsa, o pagamento é interrompido e a quota retorna ao CALIC.

Art. 20. Qualquer que seja o motivo da substituição ou cancelamento, o orientador, juntamente com o aluno que se afastar, devem apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período da execução da pesquisa.

Art. 21. Não é permitida a substituição de professor orientador.

CAPÍTULO VI INADIMPLÊNCIA

Art. 22. É considerado inadimplente o orientador e/ou aluno que infringir o disposto neste regulamento ou no edital do PIC.

Art. 23. O orientador e/ou aluno considerado inadimplente fica impedido de participar de editais do PIC pelo período de dois anos, a contar da data de declaração de inadimplência, e até regularizar a situação de pendência.

CAPÍTULO VII

BOLSAS

Art. 24. O período, valor e critérios para concessão da bolsa de IC devem atender à política estabelecida pela instituição ou agência de fomento.

Art. 25. Os critérios para a distribuição das bolsas do PIC serão publicados em editais específicos.

CAPÍTULO VIII

CERTIFICAÇÃO

Art. 26. O Certificado de Participação no PIC é expedido pela PRPPG após finalização da pesquisa e cumprimento do disposto neste regulamento e legislação específica.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG.

Art. 28. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.